À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM CENTRAL METROPOLITANA

Ref.: Relato de Vista relativo ao processo administrativo nº 00066/1984/029/2009, 00066/1984/027/2009 00092/1982/033/2005, 00226/1991/014/2010 00226/1991/012/2009, 05872/2008/003/2008 da Mineração Usiminas S.A.

1) Relatório:

Trata-se de solicitação de aprovação de compensação ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Na ocasião, foi requerida vista aos mesmos pelos representantes do Ministério Público, FIEMG e SINDIEXTRA.

A proposta de compensação foi apresentada em virtude de intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação dos empreendimentos Reponteciamento e Mineroduto, Barragem Samambaia Zero, Adequação Pilha Mazano e alteamento barragem, Ampliação lavra, Pilha de estéril e barragem de rejeito das Minas Oeste, Central e Leste, localizados nos municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba, da empresa Mineração Usiminas S/A.

De acordo com o Parecer Único da URF Bio-CS, atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica, as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se a moldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 30,59ha e ofertado a título de compensação uma área de 62,91ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

Ainda de acordo com o Parecer, no que se refere às características ecológicas, as argumentações técnicas apresentadas, especialmente do estudo comparativo realizado, informadas nos projetos executivos guardam conformidade com o que foi constatado no local.

Por fim, o Parecer Único opina pela aprovação da proposta apresentada pelo empreendedor.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao <u>DEFERIMENTO</u> da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor, de acordo com o exposto no Parecer Único da URFBio-CS.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Denise Bernardes Couto Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA